

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba IPREV PBA, autarquia municipal, CNPJ nº 01.931.756/0001-17 com sede na Rua Paula Freitas, nº 110, Centro, CEP 35.774-000, Paraopeba/MG, representado por sua Diretora Presidente, **Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Sete Lagoas, na Rua Joaquim Coura, 765/201 – Santa Helena, Sete Lagoas, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Prime Assessoria, Consultoria e Perícia Contábil – EIRELI**, inscrito no CNPJ 35.685.997/0001-45, com endereço na Rua Antônio Alves Ferreira 265, Belvedere, Esmeraldas/MG, CEP. 35.740-000, representado **Mauro Rodrigues Silva Júnior**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 032.643.326-04, por adiante denominado **CONTRATADO**, autorizado pelo resultado do Processo Licitatório nº 003/2020, Modalidade Carta Convite nº 001/2020, mediante as seguintes condições e cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Execução de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, com estrita observância à legislação pertinente e responsabilidade técnica, a ser desenvolvido na sede do IPREV/PBA, por meio de programa informatizado fornecido pelo próprio Instituto.

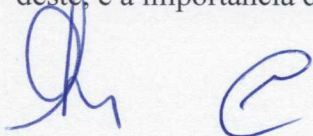
1.2 - Os serviços a serem contratados serão prestados na sede do IPREV com carga horária de 20 (vinte) horas por semana, totalizando 80 (oitenta) horas mensais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por conveniência e oportunidade da administração, mediante emissão de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 - O preço que se ajusta para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira deste, é a importância de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.



#### CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 4.1 - Os serviços serão pagos em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Proposta Comercial.
- 4.2 - Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições especificadas neste contrato.
- 4.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo IPREV, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à prestação dos serviços, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 4.4 - Uma vez paga a parcela mensal, o contratado dará ao IPREV plena, geral e irretratável quitação da remuneração para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título e tempo.

#### Parágrafo primeiro – Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços.

- 4.5 - O acompanhamento e a fiscalização deste instrumento contratual, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo CONTRATANTE, através dos seus diretores, servidores e pelo Fiscal do Contrato.
- 4.6 - O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento contratual pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CONTRATANTE.
- 4.7 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE ECONÔMICO

- 5.1 - O reajuste poderá ser efetuado, após 12 (doze) meses de vínculo contratual, em caso de prorrogação do contrato, tendo-se por base o INPC.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



6.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

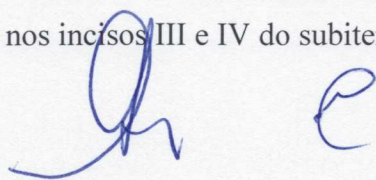
e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2 - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 6.1:



- I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

6.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

6.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

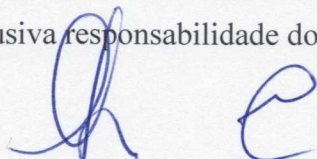
7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pelas ocorrências de hipóteses previstas na legislação específica.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O CONTRATADO deverá:

8.1.1 - executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da atividade profissional.

8.1.2 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.



8.1.3 - executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização.

8.1.4 - permitir e facilitar a fiscalização do IPREV, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

8.1.5 - informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.2 - O IPREV deverá:

8.2.1 - comunicar ao futuro contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la.

8.2.2 – expedir, por meio da Secretaria requisitante, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.2.3 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em relação aos serviços objeto deste instrumento contratual.

8.2.4 – O Fiscal do Contrato designado pelo IPREV acompanhará a execução do objeto contratual, devendo ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal. 8.666, de 1993.

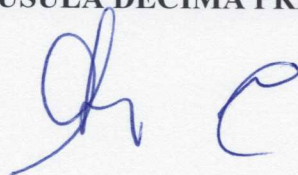
### **CLÁUSULA NONA: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação 03.01.01-09.122.04004001-33.90.35.0010500, consignada no orçamento da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Licitatório nº 003/2020 – Convite 001/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO**



11.1 - O presente contrato de prestação de serviços não gera quaisquer vínculos trabalhistas entre o IPREV PBA e o Contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paraópeba para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas advindas deste contrato.

E por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Paraópeba, MG, 02 de junho de 2020.

Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo - IPREV PBA

CNPJ: 01.931.756/0001-17

CONTRATANTE

Mauro Rodrigues Silva Junior - EIRELI

CNPJ: 35.685.997/0001-45

CONTRATADO

Testemunhas:

  
Ana Cláudia de Freitas MG, 9119105

  
Rosângela Ferreira da Costa  
Agente Administrativo  
Matr. 05090-3